LEI N.º 3920-A

Projeto de Lei nº 50/19 de autoria do Vereador Gil do Conselho

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares a adotar medidas de auxílio às mulheres que se sentirem em situação de risco.
Proc. nº 26076/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas de auxílio às mulheres que se sentirem em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, além de comunicação à polícia em caso de efetiva ou iminente ocorrência de violência à mulher dentro ou nas imediações do estabelecimento.

§ 1º - Para tais auxílios, serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente, em local visível, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, além dos dizeres “ligue 180”.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados a critério do estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas no art. 2º.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para se adequarem à norma, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos) reais na primeira infração e R$ 1.000,00 (hum mil) reais em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 31 de julho de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal